

## VOTO Nº 11/2025/DIREC

### Processo nº 02501.000423/2023-17

**Processo:** 02501.000423/2023-17.

**Interessados:** Superintendência de Regulação de Serviços Hídricos e Segurança de Barragens - SRB.

**Assunto:** Proposta de atualização da Resolução ANA nº 168, de 28 de novembro de 2023, que regulamenta a prestação do serviço de adução de água bruta.

## RELATÓRIO

### 1. Descrição do Objeto

O objeto desta deliberação é a proposta de revisão e atualização da Resolução ANA nº 168, de 28 de novembro de 2023, que dispõe sobre as condições gerais de prestação do serviço de adução de água bruta pela Operadora Federal no âmbito do Projeto de Integração do Rio São Francisco com Bacias Hidrográficas do Nordeste Setentrional (PISF).

Conforme os termos da Portaria ANA nº 477, de 22 de fevereiro de 2024, que aprova o Manual de Elaboração de Atos Regulatórios da Agência, o atual estágio corresponde às Etapas 1 e 2, em que se requer deliberação sobre:

- a conveniência e oportunidade de resolução do problema regulatório identificado, bem como para autorização do prosseguimento do processo;
- o pedido de dispensa do relatório de Análise de Impacto Regulatório (AIR), conforme embasamento no Art. 4º da Lei nº 10.411/2020;
- a proposta de participação social, que inclui Consulta Pública por 45 dias, precedida de consulta interna, com duração de 10 (dez) dias; e
- o conteúdo da minuta do ato normativo a ser submetido à participação social.

### 2. Contextualização

A competência legal da ANA para regular e fiscalizar os serviços de adução de água bruta foi estabelecida por meio da Lei nº 12.058, de 13 de outubro de 2009, que alterou a Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000.

Particularmente em relação ao PISF, o Decreto nº 5.995, de 19 de dezembro de 2006, que instituiu o Sistema de Gestão do Projeto, definiu a **ANA como Entidade Reguladora**. O referido Decreto foi posteriormente alterado pelos Decretos nºs 8.207, de 13 de março de 2014, 11.681, de 1º de setembro de 2023 e, mais recentemente, pelo Decreto nº 12.156, de 18 de agosto de 2024, **sendo mantida a ANA em sua função reguladora**.

Nesse contexto, no cumprimento de suas atribuições legais, e considerando os termos do Decreto nº 5.995, de 2006, a ANA editou a Resolução **ANA nº 2.333, de 27 de dezembro de 2017**, que dispõe sobre as condições gerais de prestação do serviço de adução de água bruta pela Operadora Federal no âmbito do PISF, a qual foi objeto de alteração, por meio da **Resolução**

**ANA nº 74, de 25 de setembro de 2019**, sendo posteriormente revogada pela **Resolução ANA nº 168, de 2023, atualmente vigente**.

### **3. Das manifestações no Processo**

As manifestações no processo estão em conformidade com o Programa de Qualidade Regulatória da ANA, aprovado por meio da Resolução ANA nº 186, de 19 de fevereiro de 2024, e com o “Manual de Elaboração de Atos Regulatórios”, disciplinado pela Portaria ANA nº 477, de 2024.

#### **3.1 Da manifestação da área técnica proponente**

Por meio da Nota Técnica nº 12/2024/CPISF/SRB (Doc. nº 071509/2024), a Superintendência de Regulação de Serviços Hídricos e Segurança de Barragens (SRB) apresentou contextualização, descrição e justificativa da proposta de revisão e atualização da Resolução ANA nº 168, de 28 de novembro de 2023, tratando ainda da aplicabilidade ao caso da elaboração de Análise de Impacto Regulatório (AIR) e apresentando sugestão para o processo de participação social, aportando a correspondente minuta de Resolução.

De acordo com a Nota Técnica, a revisão da Resolução ANA nº 168, de 2023, é motivada tendo em vista os seguintes fatores:

- alteração do Decreto nº 5.995, de 2006, por meio do Decreto nº 12.156, de 2024;
- processo em curso de renovação da outorga do PISF, concedida por meio da Resolução ANA nº 411, de 22 de setembro de 2005, e **solicitação de outorga preventiva** com vazão firme complementar de 13,4 m<sup>3</sup>/s;
- conveniência e oportunidade de promover ajustes e adequações buscando conferir maior clareza ao texto e reduzir os custos regulatórios.

Cita-se, ainda, a análise e aprovação pela ANA <sup>[1]</sup>, em outubro de 2024, da minuta de contrato de prestação de serviço de adução de água bruta, recentemente celebrado pela União, por intermédio do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional, e os Estados beneficiados pelo PISF, cujas definições podem ser apropriadas pelo normativo a ser alterado.

Foi esclarecido que o Decreto 12.156, de 2024, dentre outras, promoveu as seguintes alterações ao Decreto nº 5.995, de 2006, com impactos na Resolução ANA nº 168, de 2023: **(i)** a designação do MIDR como o Operador Federal; **(ii)** designação dos Estados beneficiários do PISF como Operadores Estaduais; **(iii)** as atribuições do Conselho Gestor do PISF; **(iv)** definição e ajustes no conteúdo do Plano de Gestão Anual (PGA), com destaque para a exclusão dos preços a serem praticados.

Assim, foi informado que a necessidade de revisitar o normativo surgiu da necessidade de adequá-lo à recente revisão do Decreto 5.995, de 2006 e da fase dinâmica em que o Projeto se encontra visando a viabilização da operação comercial, justificando, por essa razão, a não inclusão da proposta na Agenda Regulatória 2025-2026.

Considerando a motivação para revisão e atualização da Resolução ANA nº 168, de 2023, foi destacado também o entendimento de que a AIR pode ser dispensada “tendo em vista que as atualizações propostas na norma visam disciplinar dispositivos definidos em norma hierarquicamente superior, e reduzem exigências, obrigações, restrições, requerimentos ou especificações com o objetivo de diminuir os custos regulatórios, conforme previsto nos incisos II e VII, respectivamente, do art. 4º do Decreto nº 10.411, de 30 de junho de 2020.”

Em função da proposta de dispensa de AIR, e visando atender ao Manual de Elaboração de Atos Regulatórios da ANA (Portaria ANA nº 477, de 2024), a SRB identificou o problema regulatório e os atores afetados, conforme segue:

- **Problema regulatório:** equacionar a regulação das condições gerais de prestação de serviços do PISF para viabilizar a sua operação comercial. Para tanto, objetiva-se: adequar o conteúdo do Plano de Gestão Anual (PGA); a separação das funções de regulação tarifária e do PGA; prever a figura de um delegatário ou concessionário;

promover ajustes visando a diminuição dos custos regulatórios; separação das atribuições de regulação do serviço de adução de água bruta da regulação de uso de recursos hídricos.

· **Atores afetados:** Ministério da Integração e Desenvolvimento Regional (MIDR), o Banco Nacional de Desenvolvimento (BNDES), a ANA, a Secretaria Especial do Programa de Parceria de Investimentos da Casa Civil (SEPPI), os quatro Estados receptores da água do PISF (Ceará, Paraíba, Pernambuco e Rio Grande do Norte), os usuários de recursos hídricos na área de influência do PISF e os usuários dos serviços de abastecimento público nos Estados Beneficiados.

Como forma de participação social, a SRB propõe a realização de **consulta pública**, com duração de 45 (quarenta e cinco) dias, em acordo com o art. 9º, §2º, II, do Decreto nº 10.411, de 30 de junho de 2020, a qual deverá ser precedida de **consulta interna**, com duração de 10 (dez) dias. Dessa forma, conforme cronograma apresentado, a deliberação final e a publicação definitiva da norma revisada estão previstas para meados de junho de 2025.

As alterações propostas à Resolução ANA nº 168, de 2023, e suas respectivas justificativas foram detalhadamente apresentadas pela área proponente em Tabela anexa à Nota Técnica nº 12/2024/CPISF/SRB.

Também anexa à Nota Técnica, foi apresentada minuta de Resolução que refletem as alterações propostas, **sem previsão de revogação** da Resolução que se pretende alterar.

### **3.2 Da manifestação da Assessoria Especial de Qualidade Regulatória (ASREG)**

A ASREG analisou a conformidade da proposta à luz das boas práticas regulatórias e da legislação vigente, por meio da Nota Técnica nº 9/2024/ASREG (Doc. nº 072663/2024), esclarecendo que não lhe cabe adentrar o mérito técnico das alterações propostas.

Em suas análises, a ASREG considerou que os requisitos estabelecidos na Resolução ANA 186, de 2024, foram atendidos. Verificou-se que a Nota Técnica nº 12/2024/CPISF/SRB apresentou todos os elementos exigidos no Manual de Atos Regulatórios da ANA, necessários para a análise da conveniência e oportunidade de resolução do problema regulatório identificado, bem como para a autorização do prosseguimento do processo, em casos não contemplados na Agenda Regulatória.

Ademais, destacou que foi apresentada pela área técnica a justificativa para a dispensa de AIR, bem como a fundamentação da proposta de alteração do ato normativo regulatório, sendo ainda sugerida a forma de participação social. Sobre a dispensa de AIR, manifestou concordância com o entendimento apresentado, uma vez que trata de disciplinar dispositivos já definidos em norma hierarquicamente superior e visa à redução de exigências regulatórias, conforme art. 4º, II e VII, do Decreto nº 10.411, de 2020.

Quanto à não inclusão do tema na Agenda Regulatória a ASREG considerou que na Nota Técnica da SRB não foi apresentada justificativa clara para essa ausência, sendo mencionado apenas a necessidade de adequação ao Decreto nº 5.995, de 2006 e à fase dinâmica do Projeto. Ponderou que teria sido plausível incluir o tema na Agenda Regulatória 2025-2026 e que o desenvolvimento de temas fora da Agenda compromete a previsibilidade e o engajamento das partes interessadas, devendo ser uma medida excepcional. **Além disso, avaliou que essa prática pode impactar negativamente o Indicador de Previsibilidade Regulatória da ANA.**

### **3.3 Da manifestação da Procuradoria Federal Especializada junto à ANA (PFA)**

Por meio do Parecer nº 00003/2025/PFE-ANA/PFEANA/PGF/AGU e do Despacho de Aprovação nº 00001/2025/GAB/PF/PFEANA/PGF/AGU (Doc. nº 000546/2025), a PFA primeiramente manifestou-se no sentido de considerar dispensável seu pronunciamento, tendo em vista que a norma ainda se encontra em processo de elaboração, propondo que fossem dados os devidos encaminhamentos, segundo a Resolução ANA nº 186, de 2024, e o Manual de Atos Regulatórios da ANA, instituído pela Portaria nº 477, de 2024, com vistas à deliberação da DIREC e possível

realização do processo de participação social.

A pedido deste Diretor relator, no entanto, consoante o Despacho nº 17/MN/2025 (Doc. nº 004688/2025), foi requerida a conclusão da análise jurídica da minuta de ato normativo a ser submetida à Consulta Pública, em respeito ao fluxo estabelecido na Etapa 2 do Manual de Elaboração de Atos Regulatórios da ANA, aprovado por meio da Portaria ANA nº 477, de 22 de fevereiro de 2024.

Em atendimento, foi exarado o Parecer nº 00013/2025/PFE-ANA/PFEANA/PGF/AGU, no qual concluiu-se pela regularidade jurídica do ato normativo em questão, propondo-se o prosseguimento do feito para fins de deliberação da DIREC e realização da etapa de Participação Social.

### **3.4 Demais manifestações prévias à Relatoria**

Em 8 de janeiro de 2025, o então Diretor supervisor de área manifestou sua ciência em relação à proposta de revisão e atualização da Resolução ANA nº 168, de 2023, conforme Despacho nº 4/2025/FS (Doc. nº 000732/2025), encaminhando os autos à Secretaria-Geral (SGE), para prosseguimento.

Em 13 de janeiro de 2025, a SGE encaminhou o presente processo a este Diretor para fins de relatoria, nos termos do Despacho nº 19/2025/SGE (Doc. nº 001573/2025).

De posse dos autos, e após análise preliminar, este Diretor relator diligenciou à área técnica o Despacho nº 8/2025/MN (Doc. nº 003279/2025), solicitando informar, à luz da Resolução ANA nº [2] 186, de 19 de fevereiro de 2024, os argumentos para a não inserção do tema na Agenda Regulatória 2025-2026, considerando os termos da Nota Técnica nº 9/2024/ASREG (Doc. nº 072663/2024).

Em resposta, conforme Despacho nº 4/2025/SRB (Doc. nº 004107/2025) a SRB informou que não foi solicitada a inserção do tema na Agenda Regulatória “devido à diferença entre os prazos de elaboração da proposta de atualização da Resolução ANA nº 168, de 28 de novembro de 2023, e da Agenda Regulatória 2025-2026”, o que “impossibilitou o alinhamento entre os dois instrumentos”. Foi esclarecido que a alteração do Decreto nº 5.995, de 2006, só foi implementada a partir da publicação do Decreto nº 12.156, de 28 de agosto de 2024. Além disso, após a publicação do novo Decreto, foi necessário realizar uma análise aprofundada dos seus termos, dos potenciais impactos na Resolução nº 168, de 2023, e da compatibilização com os termos do Contrato de Prestação de Serviço de Adução de Água Bruta, tratado no escopo do Processo nº 02501.005238/2024. Concluída a etapa de análise, a proposta de atualização do normativo da ANA somente foi consolidada e apresentada em 19 de dezembro de 2024, em data posterior à publicação da Agenda Regulatória 2025-2026 por meio da Resolução ANA nº 227, de 10 de dezembro de 2024.

Anexa ao referido Despacho nº 4/2025/SRB, foi inserida nova minuta de Resolução, com a correção de erro identificado na proposta anteriormente apresentada.

Novamente de posse dos autos, este Diretor relator efetuou diligência à PFA, nos termos do Despacho nº 17/MN/2025 (Doc. nº 004688/2025), para análise jurídica da minuta de ato normativo, conforme já descrito no item 3.3 do presente relato, e cuja conclusão daquela Procuradoria foi pelo prosseguimento do feito.

## **VOTO DO RELATOR**

O Projeto de Integração do Rio São Francisco com Bacias Hidrográficas do Nordeste Setentrional (PISF) é uma das maiores obras de infraestrutura hídrica do Brasil, dentro da Política Nacional de Recursos Hídricos, com o objetivo de ampliar a segurança hídrica para cerca de 12 milhões de pessoas em aproximadamente 390 municípios nos estados de Pernambuco, Ceará, Paraíba e Rio

Grande do Norte<sup>[3]</sup>, por meio da integração de bacias hidrográficas a uma região que sofre com a

escassez e a irregularidade das chuvas.

Sua implementação e gestão vem sendo um desafio para os órgãos e entidades federais e estaduais envolvidos e a ANA, como Entidade Reguladora, vem cumprindo sua missão em constante diálogo com os atores envolvidos, primando pela transparência de suas ações e compromissada em acompanhar as evoluções do Projeto, refletidas no arcabouço legal e infralegal que disciplinam a matéria.

Destaca-se e comemora-se, nesse contexto, a recente assinatura dos contratos firmados entre os estados beneficiários do PISF e o Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional (MIDR), com a interveniência do Banco do Brasil, para o serviço de adução de água bruta no âmbito do Projeto.

Importante informar, ainda, que se encontra aberta, até 7 de março de 2025, Consulta Pública pelo MIDR, para obtenção de contribuições para os estudos de modelagem da concessão administrativa para operação e manutenção da prestação dos serviços públicos de adução de água bruta do PISF.

Voltando ao objeto desta deliberação, no contexto regulatório, onde se insere o papel da ANA, os impactos produzidos pela edição do Decreto nº 12.156, de 2024, ensejam a revisão e atualização da Resolução ANA nº 168, de 2023, cuja proposta ora se submete à deliberação deste Colegiado.

Ademais das alterações impostas pelo referido Decreto, a SRB, oportunamente, apresentou melhorias ao texto da Resolução, além de adequações e simplificações considerando o foco da Resolução na prestação de serviço de adução de água bruta, em contraponto às especificidades que deverão ser objeto da outorga, tratadas no processo específico de renovação em curso e, ainda, a compatibilização com a minuta de contrato aprovada no âmbito do Processo nº 02501.005238/2024, ora materializada com as assinaturas acima reportadas.

Pelo exposto, considerando as Etapas 1 e 2 do Manual de Elaboração de Atos Regulatórios da ANA, e com fundamento nas manifestações contidas nos autos, este Diretor se posiciona favoravelmente:

- ao prosseguimento do processo, considerando conveniente e oportuna a proposta apresentada;
- à dispensa do relatório de Análise de Impacto Regulatório (AIR), conforme embasamento no art. 4º, II e VII, da Lei nº 10.411, de 2020;
- à proposta de participação social, que inclui a realização de **Consulta Pública**, com duração de 45 dias, precedida de **consulta interna**, com duração de 10 dias; e
- ao conteúdo da minuta do ato normativo a ser submetido à participação social, conforme versão anexa ao Despacho nº 4/2025/SRB (Doc. nº 004107/2025).

Orienta-se, outrossim, que a SRB, em conjunto com a ASREG, avalie a pertinência de propor a inclusão do tema na Agenda Regulatória, especialmente na oportunidade de sua revisão ordinária, ou sua dispensa, se enquadrado o tema em situação prevista no art. 7º, parágrafo único, da Resolução ANA nº 186, de 19 de fevereiro de 2024.

---

[1] Processo nº 02501.005238/2024.

[2] Dispõe sobre o Programa de Qualidade Regulatória da Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico – ANA.

[3] <https://www.gov.br/mdr/pt-br/assuntos/seguranca-hidrica/projeto-sao-francisco/o-projeto>

(assinado eletronicamente)  
MARCO J. M. NEVES  
Diretor Interino



Documento assinado eletronicamente por **Marco José Melo Neves, Diretor interino**, em 17/02/2025, às 17:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Nazareno Marques de Araújo, Diretor interino**, em 12/03/2025, às 13:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.ana.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.ana.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0008592** e o código CRC **9906A9B1**.

---

Referência: Processo nº 02501.000423/2023-17

SEI nº 0008592